



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 6325/2014		
Ementa DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO REMUNERADO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PARA DESEMPENHO DE MANDATO ELETIVO SINDICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 26/06/2014	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Observações Projeto: 30/14 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 20/12/2018	Norma Relacionada Lei Complementar nº 45/2018	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 6.325 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Aut. Nº	84/14
P.L. Nº	30/14
Publ.:	04/07/14

“Dispõe sobre a concessão de afastamento remunerado de servidores públicos, para desempenho de mandato eletivo sindical, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o afastamento de 01 (um) dirigente sindical para cada entidade representativa das categorias funcionais dos servidores públicos municipais, com até 1000 (um mil) servidores sindicalizados, em toda a administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional, e mais 01 (um), sucessivamente, para cada 2000 (dois mil) servidores, além da quantidade inicial de referência, e vigorará enquanto perdurar o exercício do respectivo mandato.

Parágrafo único – O pedido de afastamento para os dirigentes indicados pela respectiva entidade de classe, se dará sem prejuízo do vencimento e das demais vantagens do cargo, e será protocolizado perante o órgão respectivo, acompanhado de cópia autenticada das atas de eleição e posse na direção da respectiva entidade.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 26 de junho de 2014.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO